

**CÓDIGO DE
ÉTICA
RESOLUÇÃO N° 002/2020**



2020

Handwritten signature

Capítulo I - Das Disposições Preliminares	4
Capítulo II - Da Ética	4
Capítulo III - Dos Deveres Éticos	6
Capítulo IV - Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços	8
Capítulo V - Dos Brindes, Presentes e outras Vantagens	10
Capítulo VI - Das Disposições Aplicáveis ao Comitê de Investimentos	10
Capítulo VII - Da Comissão de Ética	12
Capítulo VIII - Das Disposições Finais	15

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Código de Ética no âmbito do ILHABELA PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, na forma que especifica.

ANA MARIA NOGUEIRA GONÇALVES SILVÉRIO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - ILHABELA PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade do ILHABELA PREV de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência do município de Ilhabela;

CONSIDERANDO o interesse do ILHABELA PREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda – MF, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo pela aprovação do Código de Ética, ocorrida na reunião de 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do ILHABELA PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, conforme documento anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 06 de novembro de 2020.



ANA MARIA NOGUEIRA GONÇALVES SILVÉRIO
Presidente do Conselho de Administração

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Código de Ética do ILHABELA PREV foi elaborado em conformidade com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Portaria MPS nº185/2015, alterada pela Portaria MF nº577/2017.

Art. 2º. Obrigam-se ao cumprimento do disposto no Código de Ética do ILHABELA PREV, todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao ILHABELA PREV, como:

- I - servidores ocupantes de cargos efetivos;
- II - servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - conselheiros de administração;
- IV - conselheiros fiscais;
- V - membros do Comitê de Investimentos;
- VI - servidores, funcionários ou empregados requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos;
- VII - contratados;
- VIII - estagiários;
- IX - prestadores de serviços.

Capítulo II - Da Ética

Art. 3º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos são primados maiores que devem nortear os Agentes Públicos do ILHABELA PREV, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

Parágrafo único. A cortesia, a iniciativa na prestação do atendimento, a responsabilidade no trato e no fornecimento da informação explicitam o reconhecimento do outro como pessoa detentora de dignidade e direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

Art. 4º. Os Agentes Públicos do ILHABELA PREV não poderão jamais desprezar o elemento ético em sua conduta, agindo de forma proba, conforme as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. A moralidade da Administração Pública norteia-se pelo atendimento do bem comum, respeitada a legalidade, a impessoalidade e os demais princípios constitucionais administrativos.

Art. 6º. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, integrada na vida particular de cada Agente Público, reconhecendo-se que atos praticados na conduta diária em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional perante a sociedade.

Art. 7º. A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade. Eis que sua inobservância compromete preceitos éticos contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição da informação apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 8º. O ILHABELA PREV primará pela impessoalidade em todas as suas relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal de andamento dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação do atendimento.

Art. 9º. O ILHABELA PREV buscará a efetivação da sustentabilidade visando o cumprimento do disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Capítulo III - Dos Deveres Éticos

Art. 10. São deveres éticos fundamentais dos Agentes Públicos do ILHABELA PREV:

I - desempenhar as atribuições do cargo ou função de que seja titular, atentando-se para uma conduta diligente;

II - exercer suas atribuições com celeridade, eficiência e segurança;

III - ser probo, escolhendo sempre a opção legal mais vantajosa para o bem comum;

IV - prestar contas, na forma estabelecida em Lei, condição essencial para a gestão dos bens e serviços;

V - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

VI - tratar de maneira humana os segurados e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o ILHABELA PREV, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido;

IX - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ímprobas, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência injustificada provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções;

XV - trabalhar de forma comprometida, abstendo-se da realização de atividades particulares durante o horário de trabalho, entendendo que a atuação de cada Agente Público reflete no resultado final almejado pelo ILHABELA PREV.

Art. 11. Constitui ofensa aos princípios éticos estabelecidos neste Código as seguintes práticas:

I - uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação do ILHABELA PREV e de seus respectivos Agentes Públicos;

III - ser condescendente com a prática de ofensa a este Código de Ética;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização do seu trabalho;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os segurados ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - desviar Agente Público do ILHABELA PREV para atendimento a interesse particular;

IX - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao

interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à Lei;

X - retirar da sede do ILHABELA PREV qualquer documento ou objeto sem prévia autorização por escrito da autoridade competente;

XI - fazer uso de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 12. As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do ILHABELA PREV e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se os Agentes Públicos das seguintes práticas:

I - fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do ILHABELA PREV;

II - utilizar de página oficial do ILHABELA PREV para opinião ou promoção pessoal;

III - divulgar ou prestar informações em nome do ILHABELA PREV sem a devida autorização formal;

IV - criar conta em perfil pessoal utilizando-se do email institucional;

V - publicar imagens que se relacionem ao ILHABELA PREV, quando as mesmas, de alguma maneira, puderem prejudicar a reputação, o bom conceito e a credibilidade do Instituto.

Parágrafo único. A consulta e o acesso a "sites", páginas na internet ou redes sociais, em horário de trabalho, poderá ser feita apenas para fins do exercício da função e no interesse do ILHABELA PREV.

Capítulo IV - Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 13. O ILHABELA PREV na condição de Autarquia Municipal subordina suas compras e contratações de serviços ao procedimento licitatório ou contratação direta, de acordo com a legislação correlata.

Parágrafo único. As aplicações financeiras estão dispensadas do processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento em conformidade com a Lei.

Art. 14. Na relação com os seus fornecedores o ILHABELA PREV se pautará pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e razoabilidade.

Art. 15. O ILHABELA PREV adotará de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da Lei, visando a contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

Art. 16. O ILHABELA PREV não tolerará por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa, inclusive a retenção de salários ou o não pagamento de funcionários conforme o contratado.

Art. 17. Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

I - conhecer do disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;

II - honrar seus compromissos com qualidade;

III - utilizar o nome do ILHABELA PREV somente com autorização prévia e formal deste.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelo fornecedor.

Capítulo V - Dos Brindes, Presentes e outras Vantagens

Art. 18. Os Agentes Públicos do ILHABELA PREV não pleitearão, solicitarão, sugerirão ou receberão gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer outra pessoa de Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Instituições Financeiras.

Art. 19. Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

I - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao ILHABELA PREV por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido ao Agente Público do ILHABELA PREV, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual e sorteios realizados em cursos, palestras, seminários e treinamentos.

Capítulo VI - Das Disposições Aplicáveis ao Comitê de Investimentos

Art. 21. Todos os investimentos do ILHABELA PREV devem e deverão se basear na Política de Investimentos vigente, que está e deverá estar de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 22. Cumpre aos membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor de Recursos o tratamento adequado de suas finanças pessoais devendo evitar a inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal.

Parágrafo único: Na eventual ocorrência dos fatos acima, deverá ser

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, bairro Perequê, CEP 11630-000

Ilhabela/SP – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449

www.ilhabelaprev.com.br

formalizada comunicação à Comissão de Ética, fazendo constar as devidas justificativas.

Art. 23. Os Agentes Públicos que lidam com os Investimento do ILHABELA PREV deverão abster-se de:

I - emprestar ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviços ao ILHABELA PREV ou naquelas em que o ILHABELA PREV mantiver seus investimentos a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;

II - atuar como fiador, responsável ou garantidor ou em qualquer outra capacidade similar para clientes ou fornecedores do ILHABELA PREV;

III - trabalhar ou atuar como diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao ILHABELA PREV.

Art. 24. As atividades externas dos Agentes Públicos não podem refletir negativamente no ILHABELA PREV ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto.

Art. 25. O Agente Público deve estar alerta para potenciais conflitos de interesse e estar ciente de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa caso surja um conflito, seja real ou aparente.

Art. 26. As atividades externas não devem interferir em seu desempenho profissional ou exigir dedicação de tempo que possa afetar sua eficiência física ou mental.

Art. 27. Os Agentes Públicos poderão participar de atividades voluntárias.

Parágrafo único. A decisão de entrar para um conselho de uma organização/entidade sem fins lucrativos ou de se envolver em atividades voluntárias é somente do Agente Público e não é necessário pedir aprovação prévia ou comunicar seu envolvimento.

Art. 28. Na hipótese de prestação de serviços a alguma organização, não se representará nem o ILHABELA PREV nem a organização, em quaisquer operações comerciais entre eles.

Capítulo VII - Da Comissão de Ética

Art. 29. A Comissão de Ética do ILHABELA PREV tem a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

Parágrafo único: As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Diretor Presidente do ILHABELA PREV, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis, sem prejuízo de outras apurações e sanções administrativas, cíveis e penais previstas em Lei.

Art. 30. A Comissão de Ética, cuja designação se dará por Portaria do Diretor Presidente, será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) servidor do ILHABELA PREV escolhido mediante sorteio e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) membro do Conselho de Administração escolhido mediante sorteio e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) membro do Conselho Fiscal escolhido mediante sorteio e seu respectivo suplente.

§ 1º. A Comissão de Ética terá um Presidente a ser escolhido entre seus membros.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 01 (um) ano, não sendo admitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas previamente justificadas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente conforme necessidade pelo Presidente da Comissão.

§ 4º. Os membros da Comissão não terão gratificação pelo exercício da função.

§ 5º. Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 6º. Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

Art. 31. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão conforme a demanda, mediante iniciativa do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º. Na pauta das reuniões da Comissão de Ética, que será previamente elaborada e divulgada, admitir-se-á a inclusão de novos assuntos até o início da sessão.

§ 2º. A convocação para reunião deverá ser feita por grupo de WhatsApp com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e poderá ser realizada presencialmente ou remotamente por meio de aplicativo, resguardando a confidência dos fatos.

§ 3º. Da reunião será lavrada Ata, que será assinada pelos membros e arquivada pelo Diretor Administrativo e Financeiro de ILHABELA PREV.

Art. 32. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos da maioria dos presentes.

Art. 33. As deliberações da Comissão de Ética do ILHABELA PREV, compreenderão:

I – homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;

II – adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta as consultas formuladas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos Agentes Públicos do ILHABELA PREV;

III – apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do ILHABELA PREV;

IV- instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Art. 34. O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 35. O cidadão, o agente público, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe, devidamente identificados, poderão provocar a atuação da Comissão de Ética através do email: diretoria@ilhabelaprev.com.br.

Parágrafo único. A provocação deverá vir acompanhada de provas, resguardado o sigilo quando solicitado e se o autor da manifestação não se identificar, a Comissão de Ética do ILHABELA PREV poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados ou, ao contrário, determinar, de plano, o seu arquivamento.

Art. 36. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

Art. 37. O interessado terá o prazo de 15 (quinze dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 38. A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso do prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao Diretor Presidente do ILHABELA PREV e ao respectivo servidor, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 39. Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor Presidente do ILHABELA PREV, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório final.

Art. 40. O recurso será encaminhado pelo Diretor Presidente à Comissão, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, ou, não o fazendo, encaminhá-lo novamente ao Diretor Presidente, ao qual caberá decidir pelo arquivamento do procedimento de apuração de comprometimento ético, pela designação de promoção de medida orientativa por parte da Comissão de Ética ao servidor ou demais providências que julgar necessário, nos termos da legislação pertinente.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 41. O Código de Ética será revisado anualmente pela Comissão de Ética e submetido à apreciação de todos os servidores do ILHABELA PREV para sugestões e considerações e aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal do ILHABELA PREV.

Art. 42. Este Código entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ilhabela, 06 de novembro de 2020.



ANA MARIA NOGUEIRA GONÇALVES SILVÉRIO
Presidente do Conselho de Administração